



CONTRATO N.º 27/2022

Processo n.º 197/2022
Inexigibilidade n.º 09/2022
Chamada Pública da Agricultura Familiar

Publicado no Mural

EM 28/04/2022

Retirado / /

Itaara-RS Ass

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Itaara, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 – Centro – Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, CI n.º6035002119, SSP-RS, CPF n.º 531.318.940-91 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **Élison Oliveira de Abreu**, residente e domiciliado na Estrada Zimmermann, s/n, CEP 97185-000, em Itaara-RS, inscrito no CPF sob n.º 039.185.420-84, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 09/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 09/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 19.116,05 (Dezenove mil, cento e dezesseis reais e cinco centavos) de acordo com empenho 1510/2022.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Élison Oliveira de Abreu

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Élison Oliveira de Abreu – CPF: 039.185.420-84

| Produtor | Produto | Unidade | Preço Unitário R\$ | Quantidade | Valor Total R\$ |
|----------|--------------------|---------|--------------------|------------|----------------------|
| 4) | Abacate | Kg | 10,76 | 40 | 430,40 |
| 4) | Alface | Un. | 3,80 | 100 | 380,00 |
| 4) | Banana prata | Kg | 5,43 | 2500 | 13.575,00 |
| 4) | Bergamota comum | Kg | 3,65 | 30 | 109,50 |
| 4) | Bergamota pocã | Kg | 4,16 | 110 | 457,60 |
| 4) | Beterraba | Kg | 4,47 | 25 | 111,75 |
| 4) | Brócolis | Un. | 4,79 | 20 | 95,80 |
| 4) | Chuchu | Kg | 4,79 | 20 | 95,80 |
| 4) | Couve em folha | Maço | 3,92 | 50 | 196,00 |
| 4) | Couve flor | Un. | 5,54 | 75 | 415,50 |
| 4) | Laranja do céu | Kg | 4,50 | 100 | 450,00 |
| 4) | Laranja suco | Kg | 3,21 | 40 | 128,40 |
| 4) | Laranja de umbigo | Kg | 5,52 | 130 | 717,60 |
| 4) | Limão | Kg | 5,12 | 20 | 102,40 |
| 4) | Mandioca com casca | Kg | 5,64 | 30 | 169,20 |
| 4) | Milho verde | Un. | 3,54 | 150 | 531,00 |
| 4) | Moranga com casca | Kg | 3,86 | 30 | 115,80 |
| 4) | Repolho | Kg | 3,58 | 20 | 71,60 |
| 4) | Tempero verde | Maço | 2,89 | 30 | 86,70 |
| 4) | Tomate cereja | Kg | 12,07 | 60 | 724,20 |
| 4) | Tomate gaúcho | Kg | 7,59 | 20 | 151,80 |
| Total: | | | | | R\$ 19.116,05 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Elemento: Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto; **Unidade:** 20 – PNAE Ensino Fundamental.
Atividade: 2.046 Manutenção do PNAE – Programa de Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental. **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo (358). **Despesa desdobrada:** 3.3.90.30.07 – Gênero de alimentação (1935). **Fonte:** 1001 – Merenda Escolar

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Élison Oliveira de Abreu

[Assinatura]



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Servidora Pública Municipal Gleica Savegnago Casarin, mat. 2489-9, Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 09/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Eliziane de Almeida

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

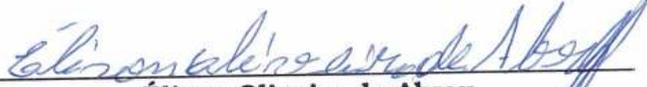
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até o prazo o de 1 (um) ano do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaara/RS 05 de Abril de 2022.



Elison Oliveira de Abreu
CONTRATADO



Silvio Weber
PREFEITO MUNICIPAL


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: 07/04 / 2022.



Thiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matricula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____